



POLÍTICAS PÚBLICAS ARQUIVÍSTICAS E A PRESERVAÇÃO DE ARQUIVOS PRIVADOS

Public archival policies and the preservation of private archives

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO PAZIN VITORIANO¹

Resumo

O artigo apresenta uma discussão sobre o espaço dos arquivos privados nas políticas públicas arquivísticas. Para isso, realiza uma revisão bibliográfica, sobre os temas dos arquivos privados e das políticas públicas arquivísticas, a partir de seus elementos constitutivos. Como resultados, apresenta um conjunto de diretrizes para elaboração de políticas arquivísticas que contemplem a preservação de arquivos privados.

Palavras-chave

Arquivos privados. Políticas públicas arquivísticas. Jurisdição arquivística.

Abstract

The article discusses the space of private archives in public archival policies. To this end, a bibliographical review was conducted on private archives and public archival policies, based on their constituent elements. As a result, it presents a set of guidelines for developing archival policies that encompass the preservation of private archives.

Keywords

Private archives. Public archival policies. Archival jurisdiction.

¹ Professora Associada do Departamento de Ciência da Informação, da Faculdade de Filosofia e Ciências da Universidade Estadual Paulista (UNESP). E-mail: marcia.pazin@unesp.br.

1 INTRODUÇÃO

Com a Lei 8.159/1991, que instituiu a Política Nacional de Arquivos, a legislação brasileira incorporou à discussão sobre a preservação de documentos de valor histórico, aqueles conjuntos documentais produzidos e acumulados no âmbito privado, seja por pessoas, famílias, empresas, grupos ou entidades da sociedade civil. Como mecanismo de fomento à preservação desses acervos, a legislação federal definiu que cabe ao poder público identificar arquivos privados de interesse público e social e atribuiu ao Conselho Nacional de Arquivos (Conarq) a responsabilidade sobre a oficialização do interesse, utilizando como instrumento a Declaração de Interesse Público e Social (Brasil, 1991).

Embora naquele momento, essa tenha sido uma ação importante, ao longo dos anos percebeu-se que seu alcance era limitado, enquanto política pública, principalmente considerando a grande complexidade social e, portanto, a variedade da documentação produzida e acumulada pelas pessoas e entidades, considerando as dimensões continentais do país.

Além disso, os instrumentos legais posteriores, derivados da lei federal, não conseguiram avançar muito na estruturação de uma rede (ou de um sistema) que permitisse a integração a essas políticas dos documentos de valor permanente oriundos de pessoas, grupos e entidades.

Por outro lado, a própria compreensão do conceito de arquivos privados, sua importância como patrimônio documental da sociedade e sua relação com os arquivos públicos e outras instituições arquivísticas foi se modificando ao longo do tempo, com a inclusão de temáticas de pesquisa e iniciativas de preservação voltadas a esses acervos.

A ampliação do interesse das universidades, primeiro, e depois de outras instituições, fossem elas de preservação e memória, ou titulares de arquivos representativos de suas atividades, como no caso de grandes indústrias ou empresas tradicionais e dos próprios movimentos sociais, deu origem a novos modelos de preservação (Pazin-Vitoriano, 2014; 2017). Esse movimento já tinha se iniciado anos antes, com os primeiros centros de documentação histórica, ainda na década de 1970 (Camargo, 2003) movimento que tomou novas proporções ao longo dos anos 1990 e 2000 e deu origem aos muitos centros de memória que se constituíram em empresas e entidades da sociedade civil (Camargo; Goulart, 2015).

Nesse sentido, esse artigo tem como objetivo discutir o conceito de arquivo privado e seu espaço nas políticas públicas arquivísticas, a partir da análise das



premissas necessárias à sua consecução, visando identificar um conjunto de elementos constitutivos que amparem a criação de mecanismos de preservação para os arquivos privados – sejam eles pessoais, organizacionais ou de grupos e movimentos sociais não institucionalizados.

Para cumprir esse objetivo realizamos uma revisão bibliográfica sobre os temas elencados, associada à análise da legislação respectiva.

Embora o tema principal do artigo seja a criação de políticas públicas arquivísticas, é importante salientar que arquivos privados de qualquer natureza podem e devem, quando possível, manter a gestão de seus documentos de valor permanente, desde que tenham condições de fazê-lo. A grande questão que se coloca é: o que fazer quando as instituições, entidades ou grupos não têm condições e/ou interesse na preservação de longo prazo. Para esses casos, é importante que o poder público crie mecanismos senão de aquisição, ao menos de fomento para a criação de espaços de preservação que possam receber esses documentos para tratamento e disseminação adequados.

2 A COMPLEXIDADE DO CONCEITO DE ARQUIVOS PRIVADOS: jurisdição arquivística e territorialidade

Arquivo Privado é um conceito que nasce das relações que se estabelecem seja com outros cidadãos ou com os governos. Como em outras situações, uma parcela significativa dessas relações se dá no âmbito do direito privado.

Dentro dos atos jurídicos, os atos de direito privado são aqueles realizados por **entidades privadas** (pessoas físicas ou jurídicas) no intento de uma **finalidade** própria, em que o Direito reconhece **efeito jurídico**. São **declarações de vontade** com as quais o indivíduo dispõe do próprio interesse com outro indivíduo. Tratam-se de atos **não emanados da autoridade pública**, embora muitas vezes, sejam **regulados** por ela, com base nas definições do Direito Civil. (Pazin-Vitoriano, 2011; grifo nosso)

Portanto, do ponto de vista do direito, os documentos privados são delimitados pela natureza dos atos, particulares ou privados, que representam. Mas são condicionados juridicamente por essas mesmas relações.

Ao definirem arquivos privados como o “Conjunto de documentos acumulados em decorrência das atividades de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, depositados ou não em instituições públicas”, Camargo e Bellotto (2010, p. 24) resumem essa representação documental generalista. Todas as ações humanas

que produzem documentos incorporam em si aspectos das relações pessoais ou oficiais de seus produtores.

No caso dos arquivos pessoais, trata-se, portanto, de identificar “quem” é aquela pessoa para a sociedade. No caso das instituições, o aspecto jurídico se configura ainda mais fortemente, uma vez que determina a própria existência da organização. Por outro lado, a documentação não oficial tem uma grande relevância dentro dos arquivos pessoais e de organizações da sociedade civil, justamente pela natureza das relações que se estabelecem na vida privada dos indivíduos e na congregação de pessoas em torno de um interesse comum.

Vários autores categorizaram os arquivos privados ao longo do tempo. Para efeito deste trabalho, usaremos as categorias utilizadas por Cristine Nougaret e Pascal Evan (2008) e Heloísa Bellotto (2004), que dividem os arquivos privados em dois níveis e três categorias, de acordo com a natureza jurídica de criação e âmbito de atuação. A primeira divisão separa pessoas físicas de pessoas jurídicas, indivíduos e organizações. Criam-se, então, arquivos pessoais e arquivos institucionais.

Esse segundo nível, dos arquivos de pessoas jurídicas, é dividido tanto por Nougaret e Even (2008), quanto por Bellotto (2004) de acordo com suas finalidades. Em ambos os casos, consideram diferentes entre si os arquivos oriundos de organizações com finalidade econômica lucrativa e os arquivos produzidos por entidades com finalidade social. No primeiro caso, estão contemplados os arquivos empresariais. No segundo, arquivos de organizações da sociedade civil com as mais diversas finalidades, desde entidades filantrópicas até associações de classe, passando por entidades religiosas.

Uma observação relevante refere-se aos arquivos comunitários. Muito conhecidos nos Estados Unidos e Europa, no Brasil essa categoria de arquivos é pouco reconhecida. O mapeamento do uso do termo realizado por Alencar, Cervantes e Barité (2023, p. 58) demonstra que os autores trabalham com o conceito de “comunidade como um grupo que se define com base na localidade, cultura, fé ou outra identidade ou interesse compartilhado”. E que, portanto, os conjuntos documentais preservados “podem ser consideradas arquivos comunitários, uma vez que têm essa característica de preservar a história em torno de uma comunidade”.

Entende-se que uma parcela do que Nougaret e Even (2008) e Bellotto (2004) chamam de arquivos sociais ou de associações correspondem a grupos com características dos ditos arquivos comunitários. Porém, em muitos casos, na ausência de status jurídico, o conceito de arquivo comunitário se coloca como uma nova categoria e um novo problema para os arquivos sociais. Arquivos comunitários se localizam num espaço não contemplado nem pelo conceito de arquivo pessoal, nem



sob a proteção (ainda que essa também seja limitada) do status jurídico dos arquivos institucionais.

Para os objetivos deste artigo, a categorização dos arquivos privados e as questões relativas à sua preservação estão diretamente relacionadas ao tema da jurisdição arquivística e à territorialidade dos arquivos.

Do ponto de vista legal e administrativo, em sentido lato, jurisdição significa “todo poder ou autoridade conferida à pessoa, em virtude da qual pode conhecer de certos negócios públicos e os resolver” (Silva, 2010, p.801). Confere, portanto, autoridade e atribuições funcionais ao representante (servidor público) e as competências a serem exercidas, associado à extensão territorial em que pode ser exercida. Nesse sentido, a jurisdição reflete-se na competência administrativa e legal sobre o tema e no espaço (território) em que se pode exercê-la (Silva, 2010).

A jurisdição arquivística foi delimitada pela Lei 8.159/1991 (Brasil, 1991) ao definir no art. 17, que “A administração da documentação pública ou de caráter público compete às instituições arquivísticas federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais” (Brasil, 1991). Nesse sentido, a autonomia administrativa dos entes da federação repercute na jurisdição arquivística sobre a documentação produzida pelos três poderes, em âmbito municipal, estadual e federal, combinando o aspecto territorial às competências e atribuições de cada unidade administrativa, sejam elas prefeituras, secretarias estaduais ou ministérios, câmaras municipais ou assembleias legislativas, tribunais, entre inúmeros outros órgãos. Para os documentos públicos e para os documentos privados de natureza notarial, esse arranjo institucional está claro e bem estabelecido.

Para os documentos privados de natureza não oficial, a questão da territorialidade transcende o aspecto jurídico e representa também o ambiente social e cultural do qual faz parte o titular do arquivo, seja uma pessoa, uma entidade ou empresa. Mas isso fica mais claro quando consideramos os arquivos pessoais ou os arquivos comunitários. A preservação desses arquivos está bastante relacionada às vivências do titular. No arquivo estão as evidências de pertencimento e de afirmação de identidade (Duff (2023).

Mas o ‘lugar’ não apenas é apenas o espaço ocupado socialmente, muitas vezes ele é também físico. É o espaço de convivência com o grupo ou com seus pares.

Ora, se o espaço físico ocupado por um grupo é relevante do ponto de vista da compreensão do contexto de produção de seus documentos, também o é para a compreensão dos significados impressos às suas ações. É de esperar que a preservação desses documentos ocorra, preferencialmente, tanto dentro dos limites

da instituição em que foram criados e produziram efeito, quanto nos limites territoriais da influência da comunidade.

Sabemos que nem sempre (na verdade, na maioria das vezes) isso não é possível, principalmente por razões de ordem econômica. Porém, a proposição de políticas públicas voltadas à preservação de arquivos privados deve considerar o interesse das comunidades onde essas pessoas e entidades desenvolveram suas atividades. Trata-se de considerar a representação que cada conjunto documental tem para a comunidade onde a entidade ou a pessoa originalmente atuaram.

Por outro lado, se considerarmos o protagonismo proposto pelos novos movimentos sociais, e a recusa de alguns deles em se subordinarem a uma lógica oficial, o papel das políticas arquivísticas não seria apenas o de identificar quais são os conjuntos documentais de interesse público e social, mas também de fomentar junto à sociedade a importância da preservação dos acervos documentais e, principalmente, de mudar o foco de decisão sobre a preservação dos arquivos sociais e comunitários, saindo dos arquivos públicos – que, em última instância, são os responsáveis por muitas dessas decisões, transferindo-as para as comunidades de interesse, representadas pelo próprios grupos e movimentos sociais produtores dos documentos ou pelas comunidades impactadas de alguma forma por sua atuação.

Embora já tenhamos ultrapassado, em certa medida, essa concepção institucionalizante dos arquivos e, compreendido melhor as questões ligadas às motivações da produção de arquivos pessoais e comunitários, é certo que há uma dificuldade de transpor essa compreensão para a sociedade, de modo a melhorar a percepção dos titulares de arquivos privados (principalmente dos arquivos pessoais ou dos arquivos comunitários) sobre a necessidade de políticas para preservação e acesso desses arquivos em longo prazo.

Considerando essas especificidades, a decisão sobre a preservação e a gestão do arquivo tem três caminhos possíveis: a autogestão, a doação a um arquivo público ou entidade de preservação ou o desaparecimento do acervo documental, devido à inação dos titulares e do poder público na criação de mecanismos de preservação.

Por isso, a formulação de políticas públicas arquivísticas destinadas à preservação de documentos privados deve seguir uma série de premissas que ampliem a capacidade de a sociedade de se autorregular, quando for o caso, e que possibilitem às instituições arquivísticas absorver, seguindo critérios bem estabelecidos, aqueles arquivos que sejam representativos pela comunidade em que estão inseridos.



3 PREMISSAS PARA A CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS ARQUIVÍSTICAS

Considerando as questões colocadas anteriormente, entende-se que a discussão sobre a criação de políticas públicas arquivísticas destinadas à preservação de documentos de valor permanente, deve ocorrer com base em algumas premissas, a saber: a aplicação do conceito de política pública, a expansão da legislação em nível estadual e municipal e a capacidade técnica e operacional, conforme apresentado a seguir.

3.1 Aplicação do conceito de política pública

A primeira premissa é a aplicação do conceito de política pública às políticas arquivísticas. Dentre as várias definições possíveis, Souza (2006, p. 24), citando Peters (1986), apresenta a política pública como “a soma das atividades dos governos, que agem diretamente ou através de delegação, e que influenciam a vida dos cidadãos”. Essa definição, como várias outras, enfatiza o papel governamental como agente definidor e propositor de ações, além de executor dessas mesmas ações junto à sociedade.

Assim, do ponto de vista teórico-conceitual, a política pública em geral e a política social em particular são campos multidisciplinares, e seu foco está nas explicações sobre a natureza da política pública e seus processos. Por isso, uma teoria geral da política pública implica a busca de sintetizar teorias construídas no campo da sociologia, da ciência política e da economia. As políticas públicas repercutem na economia e nas sociedades, daí por que qualquer teoria da política pública precisa também explicar as inter-relações entre Estado, política, economia e sociedade (Souza, 2006, p.25).

Do ponto de vista das ações do governo federal, quando da criação da Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados, pela Lei 8.159/1991 (Brasil, 1991), o instrumento criado para garantir a preservação de documentos privados - a Declaração de Interesse Público e Social - tem sido confundido com a política em si, e tem se demonstrado insuficiente para cumprir os objetivos de preservação a que se propõe.

Jardim (2006, p. 10, grifo nosso) define política pública arquivística como

[...] o conjunto de **premissas, decisões e ações** - produzidas pelo Estado e inseridas nas **agendas governamentais** em nome do interesse social - que contemplam os diversos aspectos (administrativo, legal, científico, cultural, tecnológico, etc.) relativos à

produção, ao uso e à preservação da informação arquivística de **natureza pública e privada**. (Jardim, 2006, p. 10)

Nesta definição, o autor aborda diferentes níveis de apreensão do fenômeno. Quando fala de premissas, decisões e ações, trata do referencial conceitual a respeito do que deve compor a política: os pontos de partida, as decisões derivadas deles e a consecução dessas decisões num determinado espectro de poder (a agenda governamental). Quando aborda a produção, uso e preservação da informação, indica os objetos das políticas, que atingem os elementos da gestão de documentos. Quando fala em natureza pública e privada, indica a quais esferas sociais a política deve atender. Trata-se, portanto, de uma abordagem complexa e abrangente do que se pretende como política para os documentos de arquivo.

Manuel Vasquez (2005, p.6, grifo nosso) apresenta sua definição do mesmo conceito, mas de um ponto de vista mais pragmático. Para o autor, política arquivística

é aquela política que formula objetivos e propõe **meios apropriados** para servir aos **direitos e necessidades** da sociedade em seu conjunto, das **instituições produtoras / receptoras** de documentos, dos interesses individuais ou institucionais e, por último, dos investigadores retrospectivos.

O autor apresenta a política como uma ferramenta de atendimento de direitos e necessidades, voltada aos interesses de diferentes instituições ou pessoas, em atuação diversa.

O Conselho Nacional de Arquivos (Conarq), no documento que apresentou o Modelo de requisitos para sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos (E-Arq Brasil), colocava sua definição de política arquivística, mas no âmbito institucional. É "uma **declaração oficial de intenções** que especifica, de forma **resumida**, como será realizada a **gestão arquivística** no órgão ou entidade" (CONARQ, 2011, p.19, grifo nosso). Tem-se aí os últimos elementos do conceito geral de política pública: a formalização em um documento oficial (em âmbito público ou privado), contendo as diretrizes (apresentação resumida), focado na gestão. Neste caso, o aspecto de aplicação do conceito geral de política pública fica evidenciado. Trata-se de criar um documento que indique os elementos básicos para a construção de um processo de gestão arquivística e que atenda - embora não as cite nominalmente - as premissas consideradas por Jardim (2006).



Considerando a análise das definições apresentadas, podemos considerar que a criação de políticas públicas prevê a existência e a caracterização de uma série de elementos definidores, que se diferenciam em âmbito público e privado.

O primeiro elemento é a abrangência: há políticas públicas gerais, que atendem a sociedade como um todo e há políticas institucionais, destinadas à aplicação em contextos organizacionais específicos. No ambiente privado, a abrangência será sempre limitada a grupos (institucionais ou informais) e indivíduos.

O segundo elemento é o normativo. No ambiente público, deve haver legislação (de diversos níveis) e normas técnicas que regulamentem a política em sua esfera de atuação. No âmbito privado, são as políticas institucionais, normas e procedimentos internos que definirão, além das diretrizes, a própria execução da política.

O terceiro elemento são os agentes. Não há políticas públicas sem que existam gestores responsáveis por sua aplicação. A atribuição de responsabilidade sobre a execução de uma política, seja ela pública ou privada, é essencial para que as ações sejam realmente executadas. No ambiente público, eles estão nas diversas instâncias administrativas: são os gestores públicos com algum nível de poder decisório. Similarmente, no ambiente privado, há gestores institucionais que serão responsabilizados pela execução das normativas.

O último elemento é composto pelos destinatários das ações preconizadas pelas políticas. É o público-alvo. Em última instância, nas políticas públicas é a sociedade, formada por cidadãos, grupos e instituições que, além de usufruir das políticas estabelecidas também são importantes agentes fiscalizadores de sua execução. Não há política pública de sucesso sem a fiscalização da sociedade. No ambiente privado, o conceito de comunidade é bastante relevante. Seja a comunidade interna ou externa, o grupo de interesse objeto da política e representante de seus objetivos, é também o elemento fiscalizador e validador das ações realizadas. Podemos resumir esses elementos no quadro 01, a seguir:

Quadro 01 – Premissa 01: Elementos de Políticas Públicas

Elementos/ Dimensões	Público	Privado
1. Abrangência	Geral / Institucional	Institucional / Grupos / Indivíduos
2. Normativo	Legislação, normas técnicas	Políticas, normas e procedimentos

3. Agentes	Instâncias administrativas (gestores públicos com poder decisório)	Gestores (com poder decisório)
4. Público (destinatários; fiscalizadores)	Sociedade (cidadãos e entidades)	Comunidade (interna ou externa)

Fonte: elaborado pela autora, 2023.

Os elementos apresentados demonstram o nível de complexidade da criação de quaisquer políticas públicas. Considerando o instrumento citado anteriormente – A declaração de interesse público e social – percebe-se que ele está localizado num nível médio do elemento normativo – trata-se de uma ferramenta de aplicação da política em si, mas encontra-se desconectado dos demais elementos, como poderá ser visto a seguir.

3.2 Expansão da Legislação para os níveis estadual e municipal

A segunda premissa, que agrega elementos de abrangência e normativos, é a expansão da legislação sobre o tema, que deve atingir os níveis estadual e municipal, por meio de suas instituições arquivísticas, no processo de fomento à preservação, no âmbito de suas instâncias administrativas.

Isso é importante porque, até o momento, o processo de análise e declaração de interesse público e social de arquivos privados se dá apenas em âmbito federal, excetuando-se iniciativas individualizadas que ocorrem por força do trabalho de entidades e grupos de profissionais diretamente envolvidos na preservação de acervos específicos.

Atualmente, a Lei 8.159/1991 define, no Capítulo III - Dos Arquivos Privados (Brasil, 1991, grifo nosso):

Art. 11 – Consideram-se arquivos privados os conjuntos de documentos produzidos ou recebidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de suas atividades.

Art. 12 – Os arquivos privados **podem** ser identificados pelo Poder Público como de interesse público e social, desde que sejam considerados como conjuntos de fontes relevantes para a história e desenvolvimento científico nacional.

A partir da definição de arquivo privado e da possibilidade de identificação como de interesse público e social, algumas questões se colocam. Quem identifica



os arquivos a serem contemplados? Como são identificados? Quais os critérios utilizados para a identificação?

As duas primeiras perguntas estão respondidas, embora de maneira limitada, no art. 2^a do Decreto 4073/2002 e no art. 7^o, em redação incluída pelo Decreto 10.148/2019, que indica as competências do Conselho Nacional de Arquivos (Conarq) sobre a questão dos arquivos privados:

Art. 2^o Compete ao CONARQ: [...]

IX - identificar os arquivos privados de interesse público e social, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.159, de 1991.

X - propor ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública a declaração de interesse público e social de arquivos privados.

[...].

Art. 7^o-A Fica instituída a **Comissão de Avaliação de Acervos Privados**, no âmbito do CONARQ, de caráter permanente, à qual compete:

I - **receber as propostas** de declaração de interesse público e social de acervos privados e instruir o processo de avaliação;

II - **convidar especialistas** para análise do acervo privado, quando necessário;

III - **emitir parecer conclusivo** sobre o interesse público e social do acervo privado para apreciação pelo Plenário do CONARQ; e

IV - **subsidiar o monitoramento** dos acervos declarados como de interesse público e social pelo Poder Executivo federal.

A Comissão de Avaliação de Acervos privados, que substituiu a antiga Comissão Técnica de Avaliação de Acervos Privados, embora seja o órgão responsável por identificar os arquivos privados de interesse público e social, tem atuação limitada, no sentido de que a identificação ocorre a partir do recebimento de propostas enviadas por interessados na declaração.

Conforme demonstram Molina (2013b) e Mendes e Mattos (2023), a declaração de interesse público e social tem sido usada como instrumento de patrimonialização dos arquivos privados. Do ponto de vista do conceito de políticas públicas, o termo 'instrumento' utilizado pelos autores é adequado e bastante representativo do modelo de política proposto pelo Conarq para tratar dessa questão.

Os procedimentos para a declaração de interesse público e social são regulados pela Resolução Conarq nº 47/2021. O artigo 3^o define que "A solicitação poderá ser efetuada por qualquer pessoa física ou jurídica ou órgão ou entidade da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, demonstrado o interesse específico" (Conarq, 2021b).

Ao definir a existência de um instrumento que seja utilizado apenas quando a Comissão for solicitada, seja por pessoa (física ou jurídica) individualmente, ou por órgão de quaisquer níveis da administração pública, a resolução 47/2021 ratifica o próprio texto do decreto 4073/2002 e demonstra uma atuação passiva, pautando-se simplesmente na existência de interesses específicos, seja de indivíduos ou de grupos, o que sugere a inexistência de critérios básicos que indiquem em quais condições um acervo pode ter interesse público e social para que “sejam considerados como conjuntos de fontes relevantes para a história e desenvolvimento científico nacional” (Brasil, 1991, art. 12). Essa ausência de critérios específicos demonstra a inexistência de uma política efetiva, confundindo-se um dos instrumentos possíveis para implementação com a política pública em si.

A dificuldade em se estabelecer os critérios para a declaração parece ficar demonstrada também no baixo índice de declarações ao longo dos anos. No período de 20 anos, entre 2003, ano da criação da Comissão, e 2023, data da última atualização da listagem a que tivemos acesso, foram declarados de interesse público e social 20 arquivos privados, sendo 11 arquivos pessoais e 09 arquivos institucionais (Conarq, 2023). Em 2020, esse número era de 16 arquivos, sendo 09 pessoais e 07 institucionais (Mattos; Mendes, 2021), além de três acervos reprovados: o Arquivo Hugo Daros, do Rio Grande do Sul, o arquivo do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo (IHGSP) e o arquivo da Fundação Mário Covas, na época responsável pela preservação do fundo pessoal de Mário Covas, conforme relato de Molina (2013).

Para os três acervos reprovados, como justificativa para a negativa da declaração, o parecer da Comissão indicava que, embora o Fundo Mario Covas demonstre “em seu conteúdo a atuação do titular na vida política do país, predomina sua trajetória como governador do Estado de São Paulo” (Molina, 2013a) e que, por isso, deveria ser declarado de interesse público e social em nível estadual. O mesmo ocorreu com o arquivo de Hugo Daros, por contemplar documentos de interesse regional para o Rio Grande do Sul. Não há notícia no texto sobre ações efetivas da comissão sobre o encaminhamento dessas sugestões às instituições arquivísticas estaduais. No caso do fundo do IHGSP, devido à existência de uma ação civil pública em andamento que visava impedir a realização de um leilão de peças do instituto, a Comissão entendeu que o processo de análise estaria prejudicado e negou a declaração (Molina, 2013a).

Por esse relato, percebe-se que um dos critérios possíveis para a declaração seria a abrangência do acervo, nacional ou regional. Porém, esse critério fica desqualificado se considerarmos as declarações de interesse público e social do Arquivo da Diocese de Nova Iguaçu, em 2012, da Associação Circo Voador, em 2018,



do Sindicato dos Músicos do Estado do Rio de Janeiro e de Memória Civelli Produções Culturais Ltda, ambos em 2022 (Conarq, 2024).

Como defendem Almeida e Mattos (2018, p. 3059), ao analisarem o perfil de um conjunto de arquivos pessoais declarados de interesse público e social em detrimento de outros, revela-se a “valorização de determinadas atividades e profissões reconhecidas como relevantes para a história e a cultura da nação, dentre as quais se sobressaem acadêmicos, artistas, políticos e intelectuais.”

Em nenhum dos casos citados acima houve uma gestão efetiva para que os arquivos estaduais estabelecessem uma estrutura institucional para a declaração de interesse público e social. No caso dos fundos Mario Covas e IHGESP, posteriormente os documentos foram doados ao Arquivo Público do Estado de São Paulo. No caso do fundo Hugo Daros, a Câmara Municipal de Gramado já havia, previamente, declarado o interesse público e social do acervo em nível municipal (Molina, 2013a), no que poderia ser uma iniciativa inovadora de política municipal de preservação do patrimônio arquivístico. Porém, em 2023, o acervo histórico do Arquivo Público Municipal João Leopoldo Leid foi transferido para o Museu Professor Hugo Daros, mantendo no arquivo municipal apenas “documentos públicos e funcionais” (Portal Gramado News, 2023). Novamente prevaleceu a ausência de política pública arquivística.

Na criação da Lei de Arquivos (Brasil, 1991), o art. 21 definiu que “Legislação estadual, do Distrito Federal e municipal definirá os critérios de organização e vinculação dos arquivos estaduais e municipais, bem como a gestão e o acesso aos documentos, observado o disposto na Constituição Federal e nesta Lei”. Embora tenha previsto a expansão da legislação, a ausência de sanções pelo não cumprimento da exigência legal para criação de arquivos estaduais e municipais forjou uma situação em que mesmo em Estados em que existe o Arquivo Público, muitas vezes ele não cumpre o papel destinado pela legislação.

Do ponto de vista dos arquivos privados, os estudos demonstram que a aquisição de fundos, sejam pessoais ou institucionais, está distante de ser uma questão abordada consistentemente nos arquivos públicos. Em levantamento realizado por Pazin-Vitoriano (2016), foi identificado um pequeno número de arquivos privados existentes nos arquivos públicos estaduais. Com exceção de São Paulo, com 61 arquivos privados, Minas Gerais, com 44 e Bahia, com 32, os demais Arquivos Públicos estaduais não atingem números superiores a 11 fundos pessoais ou institucionais.

Posteriormente, a pesquisa de Colombo e Troitiño (2021) com os arquivos estaduais da Região Sudeste demonstrou que os números continuam praticamente

os mesmos, ou ainda menores. No Arquivo Público do Espírito Santo, as autoras identificaram os mesmos sete arquivos privados, identificados anteriormente. No Arquivo Público Mineiro, uma revisão dos critérios de definição de fundos de arquivo e coleções reduziu o número de arquivos privados para 31. No Arquivo Público do Rio de Janeiro, as autoras identificaram preliminarmente “mais de dez arquivos privados” (Colombo; Troitiño, 2021), número semelhante aos dez identificados por Pazin-Vitoriano (2016). No Arquivo Público do Estado de São Paulo, arquivo estadual com maior número de arquivos privados, embora as autoras não tenham apresentado números totais, a análise demonstra a predominância de arquivos de titulares de cargos públicos e personalidades políticas (Colombo; Troitiño, 2021), corroborando a análise de Almeida e Matos (2018) apresentada anteriormente.

Entende-se, com isso, que a presença de arquivos privados nos Arquivos Públicos mantém-se estável ao longo dos anos e, com exceção de São Paulo, Minas Gerais e Bahia, além do próprio Arquivo Nacional, com números mais expressivos, inexistem sequer iniciativas individuais para preservação de documentos de outras esferas sociais que não a governamental.

No caso dos arquivos municipais, a situação é ainda mais grave. “A implementação de processos ligados à gestão documental e ao gerenciamento de arquivos no âmbito dos municípios brasileiros é um dos gargalos mais complexos a serem enfrentados pelas políticas públicas arquivísticas no país” (BERTOTI *et al.*, 2021, p.9).

Em pesquisa recente, Faben, Moraes e Rodrigues (2023) indicam que dos 5.570 municípios brasileiros, apenas 104 possuem Arquivo Municipal registrado no Cadastro Nacional de Entidades Custodiadoras de Acervos Arquivísticos (CODEARQ) do Arquivo Nacional, o que corresponde a 1,8% dos municípios brasileiros. Em que pese a possibilidade de existirem arquivos municipais não registrados no Codearq, a fala de uma antiga diretora do Arquivo Nacional (Conarq, 2021, n.p.), quando diz que “Estima-se que apenas 7% dos municípios brasileiros possuem arquivos institucionalizados”, corrobora que o baixo número de arquivos municipais é uma realidade concreta no país.

A partir dos anos 2000, a ampliação, ainda que lenta, da criação de arquivos municipais, deu-se principalmente por um conjunto de fatores ligados tanto à prescrição legal da Lei de Arquivos (Brasil, 1991), quanto às novas Leis de Responsabilidade Fiscal (LRF) (Brasil, 2000) e Lei de Acesso à Informação (LAI) (Brasil, 2011). Para seu cumprimento, a LRF prevê a produção e posterior arquivamento e divulgação de uma série de documentos que formalizam e comprovam ações governamentais, principalmente as financeiras. Abordada como um novo código de



conduta para gestores públicos, um dos resultados da LRF foi o aumento da preocupação com os arquivos. Posteriormente, a LAI, ao instituir os serviços de informação e a obrigatoriedade de manter acessíveis documentos e informações, levou as administrações públicas, principalmente as municipais, a ampliar o tratamento da massa documental acumulada nos arquivos, iniciando uma mudança na percepção sobre a necessidade de implantação efetiva dos processos de gestão de documentos (Leati; Pazin-Vitoriano, 2018).

Mas essas ações não foram acompanhadas de uma evolução real na legislação arquivística. Uma análise da Lei 8.159/1991 demonstra a necessidade de ajustes na formulação do texto legal que demonstrem claramente que, dentre suas atribuições, é papel dos arquivos públicos, tanto em nível estadual, quanto em nível municipal, o fomento à preservação de conjuntos documentais representativos para a comunidade local. Em que pese o modelo de organização da estrutura administrativa das instituições públicas brasileiras, no qual prevalece a autonomia das esferas de ação governamental, sem qualquer relação de subordinação entre a administração da União, de Estados e de Municípios, a esfera de influência existente entre os entes da federação pode e deve ser aproveitada e utilizada a favor das melhores práticas arquivísticas.

Entende-se, portanto, que, atualmente, a ampliação do arcabouço legal em nível estadual e municipal é, principalmente, uma questão cultural, ligada à ampliação da compreensão pela sociedade como um todo, mas, principalmente pelas comunidades locais, da importância dos documentos de arquivo para a gestão administrativa transparente e para a construção da memória dos diversos grupos sociais. E essa mudança cultural depende, também ela, da criação de uma política pública de comunicação entre as instituições arquivísticas, como representantes do poder público, e a sociedade.

Nesse sentido, quaisquer políticas públicas devem contemplar a descentralização da comunicação sobre os processos de gestão de documentos, a partir de iniciativas em escala: da União para os estados e de cada estado para seus municípios, contemplando, além de informações sobre a gestão dos documentos públicos, também um programa de ações de conscientização da sociedade sobre a importância da preservação de documentos representativos dos diversos setores da sociedade, incluindo a realização de ações de educação patrimonial. Num país de dimensões continentais como o Brasil, essa ação é muito relevante para a interiorização dos processos arquivísticos.

3.3 Capacidade técnica e operacional

Por fim, a terceira premissa está ligada à capacidade de as instituições arquivísticas incorporarem mais essa atividade a suas atribuições técnicas. Ao longo dos anos, os manuais têm privilegiado a apresentação de necessidades operacionais para a implantação de arquivos municipais (Camargo; Machado, 2000; Conarq, 2014).

Ao planejar a implantação de um arquivo municipal, os autores preconizam a realização de pesquisas sobre a história do município e, principalmente, da história administrativa. A seguir, a realização de diagnóstico do acervo documental e da massa acumulada, com a identificação de locais de depósito, estado de conservação, datas limite, informações sobre tipologia documental e áreas de atuação que acumulam maior volume de documentos. A legislação do município é outra fonte de informação, com pesquisas na Lei Orgânica do Município, em leis e decretos que determinem a estrutura organizacional e o funcionamento dos órgãos, a existência de cargos e funções. Além disso, a existência de recursos financeiros para investimento e a possibilidade de criação de cargos necessários ao funcionamento do arquivo. Além disso, os atos oficiais sobre documentos e sobre a criação de instrumentos de gestão de documentos, principalmente o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade (Camargo; Machado, 2000).

A etapa de destinação do edifício é outro ponto bastante abordado por arquivistas e profissionais designados para planejar o funcionamento. Equipamentos e mobiliário recebem atenção especial, mas podem ser fonte de muitas frustrações, especialmente pelos altos custos envolvidos. Da mesma forma, os recursos humanos necessários para o funcionamento do arquivo são um ponto importante que pode inviabilizar a implantação.

A partir da análise de dados coletados, os manuais defendem que sejam avaliadas as necessidades existentes no município, prevendo a abrangência e as atividades do órgão a ser criado, inclusive, avaliando as possibilidades de implantação do arquivo como órgão independente, ação muito preconizada, mas de difícil implantação em virtude de limitações financeiras para a criação de cargos e ampliação da estrutura administrativa.

Sanadas as primeiras etapas, a equipe desejável contém arquivistas e outros profissionais designados para o tratamento de documentos e informações, com formação adequada e em treinamento constante.

Embora essa premissa, ligada às necessidades para operação adequada do arquivo e à qualidade da mão de obra designada, seja consenso no ambiente



profissional, na realidade da maioria dos municípios, ela representa um investimento volumoso, que poucos gestores estão dispostos a realizar.

A combinação desses elementos será determinante para a tomada de decisão sobre o investimento na criação de um arquivo público. Nesse sentido, a criação de políticas públicas arquivísticas está subordinada a um arranjo institucional e gerencial que possibilite a adequação das necessidades à disponibilidade concreta de recursos humanos, financeiros e materiais. Essa não é uma equação simples. E quanto mais complexa a situação, mais relevante será refletir sobre a estruturação da política arquivística de modo a cumprir o máximo de elementos essenciais para constituição do Arquivo Municipal como órgão gestor da política arquivística.

4 ELEMENTOS PARA A CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS ARQUIVÍSTICAS

Considerando as três premissas apresentadas anteriormente, uma política pública arquivística deve contemplar um conjunto de elementos que consolidem a estrutura, os aspectos técnicos, os aspectos comunicacionais e, por fim, os instrumentos legais de aplicação, constituindo um ciclo completo de elaboração conceitual, técnica, comunicacional e de aplicação prática. Podemos resumir esses elementos em cinco grandes conjuntos:

1) A criação de uma política arquivística pressupõe a formação de um arcabouço **conceitual, legal e jurídico-institucional** que a subsidie, a partir de uma discussão abrangente sobre a importância da gestão de documentos e, em específico sobre o papel dos arquivos privados, no contexto municipal. Esse elemento se refere à política institucional da instituição arquivística, contemplando a jurisdição arquivística sobre os documentos. Trata-se da criação de legislação geral sobre gestão de documentos, com a implantação de um sistema municipal de arquivos. Para isso, é necessário definir competências e atribuir responsabilidades aos envolvidos no processo, além de formalização jurídica tanto das entidades criadas (estrutura administrativa, cargos) quanto dos processos a serem implantados. É o nível mais geral da política.

2) O segundo nível contempla a concepção de acervo que se deseja preservar, incluindo a **definição de requisitos para aquisição** de fundos de arquivo que incluam a análise da **relevância** e da **representatividade** dos documentos preservados para as comunidades nas quais estão inseridos. Esse elemento se refere à Política de Acervo, que deve trazer implícita, principalmente para arquivos de gestão, as políticas de avaliação de documentos, que contemplam as diretrizes de preservação, consideradas como o elemento norteador para a elaboração da Tabela

de Temporalidade Documental (TTD), este sim um instrumento de gestão resultante da política de avaliação.

Neste item, é importante salientar que a Tabela de Temporalidade não é, em si, a Política de Avaliação; ela é o resultado esquematizado do processo. Diferentemente do que temos visto em muitos locais, a TTD deve ser tratada como uma ferramenta de trabalho que coloca em prática uma visão política da avaliação de documentos em determinada instância administrativa. Além disso, também é importante salientar que a elaboração de critérios de relevância e representatividade de conjuntos documentais é uma ação complexa que deve envolver a comunidade local, de modo a garantir voz aos diversos grupos e movimentos sociais representados.

3) Só depois da elaboração do arcabouço conceitual e legal e da política de acervo, chegamos à definição dos **aspectos técnicos** da organização, com a criação de normas e procedimentos relativos à realização de diagnóstico, identificação de tipos documentais, classificação, avaliação, descrição e conservação de documentos. Optamos por denominar de política de arquivamento os itens aqui contemplados. Trata-se de elaborar normas e procedimentos de recolhimento e doação (instrumentos de operacionalização dos critérios definidos na Política de Acervo), plano de classificação (instrumento de organização do acervo), plano de arquivamento e armazenamento, plano de conservação e o plano de preservação digital.

Aqui, é importante salientar novamente o papel da Tabela de Temporalidade, indicada como instrumento da Política de Acervo. Entende-se que a TTD representa um instrumento que, embora tenha um aspecto técnico muito relevante, por resumir os resultados da avaliação documental, se constitui num instrumento da própria política, tendo, portanto, uma dimensão mais abrangente do que normas técnicas.

4) A seguir, é necessário implantar um conjunto **estratégias de comunicação**, visando à conscientização da sociedade sobre a importância e o valor dos documentos a serem preservados, mas também para ações de disseminação da informação, como a difusão cultural e a ação educativa. São as políticas de acesso e de extroversão do acervo. Incluem-se aqui a criação de normas e procedimentos de acesso, incluindo metadados de descrição; a realização de estudos de usuários e estudos de comunidade; e a criação de mecanismos de extroversão do acervo com a elaboração de ferramentas de divulgação científica e difusão, como revistas e ações em meios de comunicação, a realização de ações culturais, em que o público possa interagir com o acervo dinamicamente, e principalmente, a ação educativa,



colocando o acervo a serviço de um (ou de vários) projetos pedagógicos e educacionais.

Embora o acesso seja um tema recorrente na Arquivologia, em virtude da disseminação dos pressupostos da LAI, a ideia de extroversão ainda é estranha aos Arquivos. Museus e bibliotecas preocupam-se com seus usuários e com os serviços que podem oferecer a eles. Os arquivos ainda precisam evoluir nisso. Esse elemento é essencial para garantir o acesso ao quarto elemento das políticas pública, conforme apresentado no quadro 02: a sociedade. Sem a participação da sociedade, não há política pública. Mas a sociedade precisa ser acionada para isso e precisa se engajar. Isso ocorrerá de acordo com a capacidade de a instituição arquivística convencer a comunidade a participar das decisões e usufruir dos serviços.

5) Por fim, a elaboração de **instrumentos legais de aplicação**, como ferramentas de execução e consolidação da política pública. Aqui estão os instrumentos legais de gestão arquivística e de governança, principalmente a formalização jurídica dos processos e a elaboração dos instrumentos legais de aplicação, como os termos de doação, termos de cessão de direitos e de uso e a própria declaração de interesse público e social, aqui considerado como o documento final, produzido após o processo.

O exemplo da Declaração de Interesse Público e Social é bastante relevante se considerarmos as situações apresentadas anteriormente e os demais elementos aqui propostos. A análise dos processos de declaração de interesse público e social pela Comissão de Avaliação de Acervos Privados do Conarq deixa claro que o instrumento em si não se configura em política pública arquivística, uma vez que não consegue atender satisfatoriamente aos itens apresentados anteriormente.

Como vimos, não há um referencial conceitual consistente na Declaração. É um instrumento aplicado por uma Comissão que atende a requisições feitas por interesses particulares, sob demanda. Não há critérios efetivos de relevância e representatividade, uma vez que determinados critérios são utilizados ou não dependendo do acervo analisado, condicionados a questões conjunturais do grupo responsável pela análise e elaboração do parecer. E, novamente, aplicados a situações individualizadas representadas pelo fundo documental que demanda a análise.

Resumindo, só podemos falar efetivamente em políticas públicas arquivísticas, em nível geral, ou especificamente voltadas a arquivos privados, se os cinco elementos aqui apresentados, quais sejam: arcabouço conceitual, legal e jurídico; concepção de acervo (relevância e representatividade); os aspectos técnicos; as

estratégias de comunicação; e os instrumentos legais de aplicação e de governança forem aplicados de maneira integrada. Para melhor visualização, o quadro 03 resume e estrutura os elementos componentes das diretrizes para criação de políticas públicas arquivísticas.

Quadro 03 – Diretrizes para a criação de Políticas Públicas Arquivísticas

Elementos	Políticas	Ações / Instrumentos
1. Arcabouço conceitual, legal e jurídico e jurídico-institucional	Jurisdição arquivística / Política institucional	<ul style="list-style-type: none"> • Legislação geral; • Definição de competências; • Atribuição de responsabilidades / Definição de equipe; • Formalização jurídica das entidades e processos.
2. Concepção de acervo: requisitos para aquisição (relevância e representatividade)	Políticas de Avaliação / Política de Acervo	<ul style="list-style-type: none"> • Tabela de Temporalidade; • Diretrizes e critérios de seleção para aquisição de acervos.
3. Aspectos técnicos	Políticas de arquivamento / Normas e procedimentos técnicos	<ul style="list-style-type: none"> • Normas e procedimentos de recolhimento e doação; • Plano de classificação; • Plano de arquivamento e armazenamento; • Plano de conservação; • Plano de Preservação digital.
4. Estratégias de Comunicação	Políticas de acesso e extroversão	<ul style="list-style-type: none"> • Normas e procedimentos de acesso (incluindo metadados de descrição); • Estudos de usuários e de comunidade; • Mecanismos de extroversão (divulgação científica, difusão, ação cultural, ação educativa etc.)
5. Instrumentos legais de aplicação da política	Gestão arquivística	<ul style="list-style-type: none"> • Formalização jurídica dos processos; • Elaboração de instrumentos legais de aplicação • Ex.: termos de doação, termos de cessão, declaração de interesse público e social etc.

Fonte: elaborado pela autora, 2023.



Por fim, é importante lembrar que, em âmbito legal, a proposição e a efetiva preservação de fundos documentais de natureza privada dependem do poder discricionário dos titulares, uma vez que arquivos privados são, como o próprio nome diz, propriedade privada de seus criadores. Trata-se de uma mudança cultural a ser concretizada perante toda a sociedade e que deve ser fomentada pelo poder público com base em políticas públicas bem estruturadas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A título de considerações finais, algumas questões que ainda necessitam de maior compreensão devem ser abordadas ao refletirmos sobre a criação e implantação de políticas arquivísticas voltadas à preservação de arquivos privados seja em âmbito institucional, ou pela aquisição por arquivos públicos.

A primeira problemática refere-se à ideia de relevância e representatividade. Como definir quais as motivações se colocam para a aquisição de um acervo? Como definir o que é relevante para a comunidade? E, ao lado da relevância, como garantir a representatividade? Há uma hierarquização entre os dois conceitos? Representatividade e diversidade são faces da mesma moeda na composição de um acervo, ou representam elementos diferentes? O público de interesse é conhecido? Quem é a comunidade representada pelo arquivo (seja o arquivo municipal ou um fundo de arquivo privado)? Público e comunidade foram consultados sobre as propostas?

A segunda problemática refere-se à integridade arquivística. Ao adquirir ou avaliar um conjunto documental, há sempre muitas dúvidas sobre a composição. Nem sempre a história arquivística está disponível. Sabemos se o acervo a ser adquirido está coeso? Se foi expurgado ou se foi dividido? Há notícias sobre a destinação do restante da documentação? Os problemas de integridade arquivística atingem todos os acervos de valor permanente que não passam por um processo sistemático de avaliação ainda nas fases iniciais do ciclo de vida. No caso de arquivos privados, essa dificuldade é ainda maior, se considerarmos os interesses privados que se sobrepõem ao interesse público em muitos dos casos relatados.

A terceira questão refere-se a um momento posterior, quando uma política de acervo, ou uma política de aquisição, já foi elaborada. Hoje em dia, há vários casos em que, embora, diga-se haver, uma política de acervo, na verdade há uma quantidade de fundos e coleções preservados que não possuem articulação entre si. Nesse caso, não é uma política consistente. É possível construir um plano que articule diferentes conjuntos de modo a contribuir para a compreensão de cada

conjunto individualmente ou dentro do contexto maior da comunidade em que o arquivo está inserido?

A política de extroversão também é um elemento que gera grandes dificuldades pois, como já foi dito anteriormente, não está presente na rotina dos arquivos. Uma dúvida é sempre bastante pertinente: existe efetivamente uma política de extroversão ou ela se configura em ações individualizadas, desconectadas umas das outras? Há uma reflexão sobre o que se deseja disseminar? Os conceitos de divulgação científica, difusão, ação cultural, ação educativa estão claros para o grupo de profissionais? Há definição sobre a natureza do conteúdo a ser disseminado? Entende-se, atualmente, que um dos principais fatores de sucesso de um serviço de informação de qualquer natureza está baseado na capacidade de produzir conteúdo para seus usuários. Qual foi o último estudo de usuários realizado?

Por fim, os instrumentos legais resultantes da constituição da política pública são consistentes entre si? Um exercício bastante significativo consiste em proceder à leitura de vários documentos normativos relativos a um ente ou a um processo administrativo e identificar se a hierarquia e a sequência entre os fatos e ações está coerente. Muitas vezes, somente nesse momento se percebe que os instrumentos são inaplicáveis porque, entre si, apresentam inconsistências regulamentares, que se caracterizam pela criação ou exclusão de responsabilidades, atividades e ações que, sendo dependentes umas das outras, ao serem eliminadas, criam um vácuo processual ou de autoridade que, a rigor, inviabiliza a execução da política.

Todos esses questionamentos se colocam como temas de discussão ainda muito incipientes, o que demonstra a superficialidade com que temos abordado o tema das políticas públicas arquivísticas. Se considerarmos, dentro desse contexto, a inserção de arquivos privados, concluímos que ainda há muito que refletir sobre o tema.

Dito isso, entende-se que é necessário a consecução de uma política pública arquivística que atenda de fato à preservação, tanto dos documentos públicos quanto de acervos privados, sejam pessoais, institucionais ou comunitários, e que veiculem as diferentes vozes da sociedade.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, M.F.; CERVANTE, B.M.N.; BARITÉ, M. O contexto de uso do termo arquivos comunitários a partir da vertente dos estudos críticos e decoloniais: uma análise terminológica pontual. **Páginas A&B**. Arquivos e Bibliotecas s.3, n.19, p.55-



77, 2023. Disponível em:
<<https://ojs.letras.up.pt/index.php/paginasueb/article/view/13166/12143>>.

ALMEIDA, R.G.C.; MATTOS, R. À margem do interesse público: a preservação dos arquivos de empresários. **Anais** do XIX Encontro Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Ciência da Informação, Londrina: UEL, 2018. Disponível em:
<<https://brapci.inf.br/#/v/103277>>.

BELLOTTO, H. L. **Arquivos Permanentes**: tratamento documental. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

BERTOTTI, V.R., COUGO JUNIOR, F.A., DIEDRICH, A.P., MOTA, A.H., SOUZA, D.R.M., SOUZA, F.W.O.A., MELLO, L.O., SENA, M.R. **Observatório dos Arquivos do Rio Grande do Sul**. Santa Maria: 2021. Relatórios Técnicos do Departamento de Arquivologia, v.2., n.1. Disponível em: <<https://www.ufsm.br/cursos/graduacao/santa-maria/arquivologia/darq-arqsoc-06-2021-ans>>.

BRASIL. **Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília: DOU, 05 maio 2000. Disponível em:
<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>.

_____. **Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991**, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Brasília: DOU, 09 jan. 1991. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8159.htm>.

_____. **Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília: DOU, 18 nov. 2011. Disponível em:
<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>.

CAMARGO, C. Centros de documentação e pesquisa histórica, uma trajetória de três décadas. IN: CAMARGO, C. et al. **CPDOC 30 anos**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.

CAMARGO, A.M., BELLOTTO, E. L. **Dicionário de Terminologia Arquivística**. São Paulo: ARQ-SP, 2010.

CAMARGO, A.M., MACHADO, H. C. **Como implantar arquivos municipais**. São Paulo: Arquivo do Estado/Imprensa Oficial, 2000.

COLOMBO, A.B.; TROITIÑO, S. Arquivos privados em espaço público: estudo de caso em arquivos públicos brasileiros. **Ágora**: Arquivologia em debate, Florianópolis, v.

31, n. 63, p. 01-16, jul./dez. 2021. Disponível em:
<<https://cip.brapci.inf.br/download/161434>>.

CONARQ (Brasil). **Arquivos declarados de interesse público e social**. Rio de Janeiro: Conarq, 06/11/2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/conarq/pt-br/servicos-1/declaracao-de-interesse-publico-e-social/arquivos-declarados>>.

_____. **Comemorando 30 anos, Arquivo Público de Belo Horizonte é modelo a ser seguido**. Brasília: Conarq, 28/05/2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/conarq/pt-br/assuntos/noticias/comemorando-30-anos-arquivo-publico-de-belo-horizonte-e-modelo-a-ser-seguido>>.

_____. **Criação e desenvolvimento de arquivos públicos municipais: transparência e acesso à informação para o exercício da cidadania**. Rio de Janeiro/RJ: Arquivo Nacional, 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/conarq/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/Cartilha_criacao_arquivos_municipais.pdf>.

_____. **E-Arq**. Modelo de requisitos para sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2011.

_____. **Resolução 47, de 26 de abril de 2021**. Dispõe sobre os procedimentos relativos à declaração de interesse público e social de arquivos privados de pessoas físicas ou jurídicas que contenham documentos relevantes para a história, a cultura e o desenvolvimento nacional. Rio de Janeiro: Conarq, 2021b. Disponível em: <<https://www.gov.br/conarq/pt-br/legislacao-arquivistica/resolucoes-do-conarq/resolucao-no-47-de-26-de-abril-de-2021#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20os%20procedimentos%20relativos,cultura%20e%20o%20desenvolvimento%20nacional>>.

DUFF, W. Construindo relações no campo arquivístico a luta por justiça. In: LOUSADA, M.; PAZIN-VITORIANO, M.C.C.; SANTOS, P.R.E (org.). **Arquivos, democracia e justiça social**. São Paulo: ARQ-SP, 2023, p. 26-41. Disponível em: <https://www.arqsp.org.br/wp-content/uploads/2023/08/Arquivos-democracia-e-justica-social_FINAL-1.pdf>.

FABEN, A.; MORAES, M. R. C.; RODRIGUES, A. C. Identificação dos arquivos públicos municipais brasileiros no cadastro nacional de entidades custodiadoras de acervos arquivísticos (CODEARQ), p. 1-25. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/220588>>.

JARDIM, J. M. Políticas públicas arquivísticas: princípios, atores e processos. **Arquivo & Administração**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 2, p. 5-16, 2006.



LEATI, R. A. ; PAZIN VITORIANO, M.C.C. Políticas públicas em arquivos: a importância da legislação municipal. In: Silvio Carvalho Neto; Marinês Santana Justo Smith; Paulo de Tarso Oliveira. (Org.). **Anais** do XIX Encontro de Pesquisadores: Pesquisa científica e desenvolvimento. 01ed.Franca/SP: Uni-Facef, 2018, v. 01, p. 1437-1444.

MATTOS, R.; MENDES. J.M. Arquivos pessoais e patrimônio: a declaração de interesse público e social como instrumento de patrimonialização dos arquivos. **Ágora: arquivologia em debate**, v. 31, n. 63, p.01-21, jul./dez. 2021. Disponível em: <<https://cip.brapci.inf.br//download/162864>>.

MENDES J., MATTOS, R. A Declaração de Interesse Público e Social e a patrimonialização de arquivos pessoais no Brasil. **Ágora: Arquivologia em debate**, v. 33, n. 66, p. 1–19, 2023. Disponível em: <<https://agora.emnuvens.com.br/ra/article/view/1171>>.

MOLINA, T.S. arquivos privados e interesse público: caminhos da patrimonialização documental. São Paulo: PUCSP, 2013a (Dissertação). Disponível em: <<https://tede.pucsp.br/bitstream/handle/12778/1/Talita%20dos%20Santos%20Molina.pdf>>.

_____. Arquivos privados e interesse público: caminhos da patrimonialização documental. *Revista Acervo*, v. 26, n. 2, p.160-174, 2013b. Disponível em: <<https://cip.brapci.inf.br//download/41679>>.

NOUGARET, Christine; EVEN, Pascal (coord.). **Les archives privées: manuel pratique et juridique**. Paris: La Documentation Française, 2008

PAZIN-VITORIANO, M.C.C. A presença de fundos privados institucionais nos arquivos públicos estaduais do Brasil. In: José Francisco Guelfi Campos. (Org.). **Arquivos privados: abordagens plurais**. 01ed.São Paulo/SP: ARQ-SP, 2016, v. 01, p. 09-23.

_____. **Obrigação, controle e memória**: aspectos legais, técnicos e culturais da produção documental de organizações privadas. São Paulo: FFLCH/USP, 2011 (tese de doutorado).

_____. Modelos e políticas de preservação de arquivos privados no Brasil. In: XV Enancib - Encontro Nacional de Pesquisadores em Ciência da Informação, 2014, Belo Horizonte/MG. **Anais** do XV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação: além das nuvens, expandindo as fronteiras da Ciência da Informação. Belo Horizonte/MG: ECI/UFMG, 2014. v. 15. p. 2583-2598. Disponível em: <https://enancib2014.eci.ufmg.br/wp-content/uploads/2023/12/ANAIS-FINAL_GT5a.pdf>.

_____. **Políticas para arquivos privados no Brasil**: arquivos públicos, centros universitários e centros de memória institucionais. **Actas** del XII Congreso de Archivología del Mercosur. 01ed. Córdoba: Redes, 2017, p. 77-91.

PETERS, B. G. **American Public Policy**. Chatham, N.J.: Chatham House. 1986

PORTAL GRAMADO NEWS. Acervo histórico do Arquivo Público Municipal é transferido para o Museu Professor Hugo Daros. **Portal Gramado News**, 27/01/2023. Disponível em: <<https://www.portalgramadonews.com.br/acervo-historico-do-arquivo-publico-municipal-e-transferido-ao-museu-professor-hugo-daros/>>.

SILVA, D.P. **Vocabulário Jurídico**. Rio de Janeiro: Cia. Editora Forense, 2010.

SOUZA, C. Políticas públicas: uma revisão de literatura. **Sociologias**. Porto Alegre, ano 8, n. 16, jul./dez 2006, p. 20-45. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/soc/a/6YsWyBWZSdFgfSqDVQhc4jm/#>>.

THOMASSEM, T. Arquivistas e o desejo privado de ser ou não documentado. **Arq. & Adm.**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, p. 15- 32, jul./dez. 2012. Disponível em: <<https://cip.brapci.inf.br//download/50678>>.

VASQUEZ, M. **Hacia una política Archivistica**. São Paulo: ARQ-SP, 2005 (Scripta, 8).

Recebido em 25/04/2024

Aprovado em 15/05/2024



Licença de Atribuição BY do Creative Commons
<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0>